

**CONVENIO ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Y LA UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA**

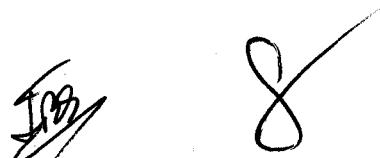
La UNIVERSIDAD FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), con sede en la Avenida Paulo Gama nº 110, en la ciudad de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, República Federativa de Brasil, en este acto representada por su Rector Profesor Gerhard Jacob, y la UNIVERSIDADE DE LA REPUBLICA (UR), con sede en la Avenida 18 de Julio nº 1968, en la ciudad de Montevideo, Uruguay, en este acto representada por su Vice-Rector Ing. Quím. Jorge Brovotto, con el deseo de intensificar el intercambio, como misión indispensable de nuestro tiempo, consienten en firmar este Acuerdo para promover investigaciones y estudios conjuntos de postgrado en matemática y estadística, como también para establecer una estrecha cooperación e intercambio basados en la conjugación de esfuerzos para la mejor ejecución de estas intenciones.

ARTICULO 1 - El presente Convenio tiene por finalidad establecer un programa de cooperación e intercambio en matemática con los objetivos siguientes:

- 1) Enriquecer los niveles de las actividades docente y de investigación en ambas instituciones;
- 2) Perfeccionar la preparación académica y profesional de sus alumnos;
- 3) Integrar esfuerzos en el desarrollo de investigaciones de interés mutuo.

ARTICULO 2 - Para alcanzar los objetivos enunciados en el Artículo 1 se desarrollarán las actividades que se describen a continuación:

- 1) Intercambio de informaciones científicas sobre los siguientes items:
 - 1.1 publicaciones de ambas instituciones.
 - 1.2 programación de profesores visitantes y conferencistas.
 - 1.3 programación de cursos, seminarios y coloquios.
 - 1.4 adquisición de libros y periódicos.
- 2) Coordinación de los respectivos cursos de postgraduación. Profesores de cada uno de ellos podrán ser considerados Asociados al otro y asignárseles tareas académicas: dirección de seminarios y tesis, dictado de cursos, etc.. Las Comisiones Coordinadoras de los cursos de postgraduación establecerán las condiciones de equivalencia académica que permitan que cursos y tesis aprobados en una Universidad puedan ser validados en la otra, de acuerdo con las reglamentaciones de cada una de ellas.
- 3) Proyectos de investigación conjuntos entre especialistas de ambas instituciones.
- 4) Intercambio sistemático de profesores, tanto por períodos de corta duración para dar conferencias cuanto por períodos más largos para realizar tareas de investigación y de enseñanza.
- 5) Aprovechamiento común de investigadores visitantes en cada una de las instituciones, de modo que visitantes de una institución extiendan su visita a la otra.



ARTICULO 3 - Las instituciones que firman este Acuerdo se comprometen a proporcionar sus propios recursos y materiales disponibles para desarrollar esas actividades, sin detrimento de la utilización de recursos de otras fuentes.

ARTICULO 4 - Los programas elaborados a los efectos de ejecutar este Acuerdo, materializados a través de la firma de documentos adicionales emitidos por las partes, serán considerados integrantes del mismo, ajustándose a las normas vigentes en cada una de las instituciones y especificando las obligaciones de cada una de ellas, los objetivos concretos, las financiaciones respectivas, y todos los demás aspectos que sean de interés mutuo.

ARTICULO 5 - La coordinación y la organización de los programas relacionados con este Acuerdo estarán a cargo de una Comisión integrada por un representante de la Universidad de la República y un representante del Instituto de Matemática de la Universidad Federal do Rio Grande do Sul, designados por las autoridades de las respectivas instituciones firmantes.

Esta Comisión se encargará de elaborar un plan de actividades anual, de acuerdo con lo establecido en el Artículo 4, y de administrar los fondos necesarios para ejecutarlos.

ARTICULO 6 - Serán aplicables a los docentes, investigadores y estudiantes que actúen en el ámbito de este Acuerdo, las normas vigentes en cada una de las instituciones firmantes donde estén trabajando.

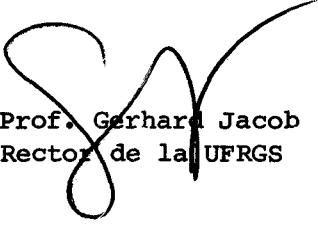
ARTICULO 7 - La vigencia de este Acuerdo será de cinco años.

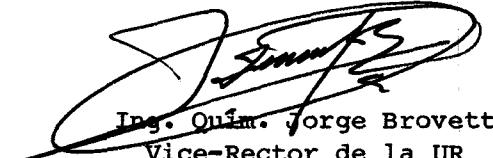
Cualquiera de las partes podrá interrumpirlo parcial o totalmente a través de una comunicación oficial a la otra institución de una antecedencia mínima de sesenta días, sin derecho a indemnización alguna.

ARTICULO 8 - Todas las divergencias que surjan con relación a la interpretación, aplicación o ejecución de este Acuerdo, serán comunicadas por escrito a la otra parte, con el fin de resolverlas a través de negociación directa.

ARTICULO 9 - Este acuerdo entra en vigor en el día de la fecha.

Montevideo, 10 de enero de 1982.


Prof. Gerhard Jacob
Rector de la UFRGS


Ing. Quím. Jorge Brovetto
Vice-Rector de la UR

**CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
E A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), com sede na Avenida Paulo Gama nº 110, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Gerhard Jacob, e a UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA (UR), com sede na Avenida 18 de julho nº 1968, na cidade de Montevidéu, Uruguai, neste ato representada por seu Vice-Reitor, Engenheiro Químico Jorge Brovetto, com o desejo de intensificar o intercâmbio, como missão indispensável de nosso tempo, consentem em assinar este Acordo para promover investigações e estudos conjuntos de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, como também para estabelecer uma estreita cooperação e intercâmbio baseados na conjugação de esforços para a melhor execução destas intenções.

ARTIGO 1º - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio na área de matemática com os objetivos seguintes:

- 1) Enriquecer os níveis de atividade docente e de pesquisa em ambas as instituições.
- 2) Aprimorar o preparo acadêmico e profissional de seus alunos.
- 3) Integrar esforços no desenvolvimento de temas de pesquisa de interesse mútuo.

ARTIGO 2º - Para alcançar os objetivos enunciados nesta cláusula serão desenvolvidas as atividades de intercâmbio e cooperação a seguir descritas:

- 1) Intercâmbio permanente de informação no que se refere aos seguintes itens:
 - 1.1 - Publicações de ambas as instituições.
 - 1.2 - Programação de professores visitantes e conferencistas.
 - 1.3 - Programação de cursos, seminários e colóquios.
 - 1.4 - Aquisição de livros e periódicos.
- 2) Associação dos respectivos cursos de pós-graduação. Professores de cada uma delas poderão ser considerados associados ao outro e assumir tarefas acadêmicas, orientação de seminários e teses, lecionar cursos, etc.. As Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação estabelecerão condições de equivalência acadêmica que permitam que cursos e teses aprovados em uma Universidade possam ser válidos para outra, de acordo com as regulamentações de cada uma delas.
- 3) Projetos de investigação conjunta entre especialistas de ambas as instituições.
- 4) Intercâmbio sistemático de professores, tanto por períodos de curta duração para dar conferências, quanto por períodos mais longos, para realizar tarefas de pesquisa e de ensino.
- 5) Aproveitamento comum de pesquisadores visitantes de cada uma das instituições, de modo que visitantes de uma instituição extendam sua visita à outra.

JBD

8

ARTIGO 3º - As instituições que assinam este Acordo se comprometem a propiciar seus próprios recursos e materiais disponíveis para desenvolver essas atividades, sem detimento da utilização de recursos de outras fontes.

ARTIGO 4º - Os programas elaborados para efeitos de execução deste Acordo, materializados através da assinatura de documentos adicionais emitidos pelas partes, serão considerados integrantes do mesmo, ajustando-se às normas vigentes em cada uma das instituições e especificando as obrigações de cada uma delas, os objetivos concretos, as finanças respectivas, e todos os demais aspectos que são de interesse mútuo.

ARTIGO 5º - A coordenação e a organização dos programas relacionados com este Acordo estarão a cargo de uma comissão integrada por um representante da Universidade da República e um representante do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, designados pelas autoridades das respectivas instituições designatárias.

Esta comissão se encarregará de elaborar um plano de atividade anual, de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, e de administrar os fundos necessários para executá-lo.

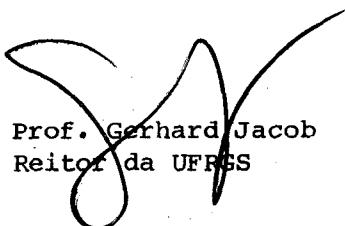
ARTIGO 6º - Serão aplicáveis aos docentes, pesquisadores e estudantes que atuem no âmbito deste Acordo, as normas vigentes em cada uma das instituições signatárias onde estejam trabalhando.

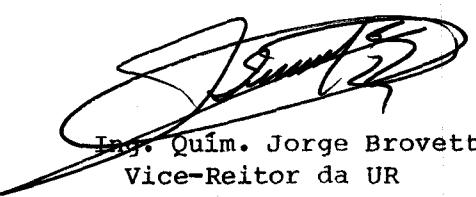
ARTIGO 7º - A vigência deste acordo será de cinco anos. Qualquer das partes poderá interrompê-la parcial ou totalmente, através de uma comunicação oficial à outra instituição, com uma antecedência de sessenta dias, sem direito à indenização alguma.

ARTIGO 8º - Todas as divergências que surgirem com relação à interpretação, aplicação ou execução deste Acordo, serão comunicadas por escrito à outra parte, com o fim de resolvê-las através de negociação direta.

ARTIGO 9º - Este Acordo entra em vigor no dia da assinatura.

Montevidéu, 10 de enero de 1989.


Prof. Gerhard Jacob
Reitor da UFRGS


Ing. Quím. Jorge Brovetto
Vice-Reitor da UR